

M-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2298, DE 22 DE AGOSTO DE 1983.

Autoriza a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e cunhancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Cultural de Ituiutaba, que atuará, por tempo indeterminado, sob a fiscalização, orientação e controle amplos da Prefeitura Municipal, com jurisdição sobre o Município, sede e foro nessa cidade.

Parágrafo Único - A natureza jurídica da entidade será a da Fundação instituída pelo Poder Público, cuja disciplina orientará a sua constituição, devendo dotar-se de Estatutos, a serem elaborados, em 30 dias da publicação desta lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeitos à aprovação deste, mediante decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - A Fundação, cuja instituição é autorizada por esta lei, terá como objetivos:

I - Formular a política cultural do Município;
II - Preservar, expandir e desenvolver o patrimônio cultural do Município;

III - Promover a descentralização cultural, com vistas a expandir as criações artísticas, científicas e a pesquisa;

IV - Fomentar o encontro dos que aspiram ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu nível intelectual;

V - Planejar promoções, cursos, conferências, sem como estimular e promover atividade teatral, filmes, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise ao enriquecimento cultural da população;

VI - Apoiar eventos culturais promovidos pelos poderes públicos Federal e Estadual e por particulares no Município;

VII - Articular-se com instituições e órgãos culturais com vistas à consecução de seus objetivos;

VIII - Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico do Município;

Salvo Caso de uso abusivo, por excesso de tempo, pode ser feita a proposta de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Decreto nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 02 -

IX - Promover intercâmbio com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais;

X - Emitir parecer sobre pedidos de subvenções encaminhados por entidades culturais e artísticas do Município ao Executivo Municipal;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza cultural ou artística que sejam submetidos a seu critério pelos Poderes Públicos do Município;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções do Ministério da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura;

XIII - Celebrar convênios com entidades Públicas e Particulares, visando ao aprimoramento cultural da população;

XIV - Adquirir equipamento e material destinados ao desempenho de seus objetivos;

XV - Criar, manter e administrar a "Casa da cultura", dotando-a do dinamismo indispensável à consolidação dos ideais artísticos e culturais que a norteiam.

Parágrafo Único - Criada, a "Casa da Cultura" se denominará Alceir Alves Ferreira.

Art.3º - A Fundação Cultural de Ituiutaba será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, cargos que serão exercidos por pessoas de reconhecidos méritos e idoneidade, escolhidas e eleitas pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, considerando o desempenho respetivo, serviço relevante ao município;

§ 2º - O Conselho Curador será constituído de quinze membros, sendo um nato e quatorze nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, escolhidos entre pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte;

§ 3º - O secretário Municipal de Educação e Cultura é membro nato do Conselho Curador;

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos, por maioria absoluta, pelos membros do próprio Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 03 -

Art. 59 - As atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Curador serão fixadas nos estatutos da entidade, instituída pela presente lei. - A Galeria de Arte "Tarsila Olinto Filho".

Art.49 - Constituem receita da Fundação:

I - As subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município; na forma deste artigo, faz-se-lhe com a mesma obrigatoriedade do art. II - Os donativos, legados e contribuições financeiras, a qualquer título, oriundos de pessoas jurídicas e físicas;

Art.59 - No caso de extinção da entidade, se não houver herança no patrimônio. III - Os resultados da utilização de bens ou da exploração de serviços ou atividades da Fundação;

IV - As taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeito na "Casa da Cultura", produto de bilheteria proveniente de promoções culturais, sob patrocínio da Fundação ou de terceiros, inclusive taxas e contribuições para fiscais, destinadas à manutenção de seus serviços;

Art.51 - V - Produto de aluguéis relativos a cessão eventual de seu patrimônio; quaisquer subvenções destinadas para Fundação.

VI - Produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; bem quanto próprio da entidade, sujeitas ao regime de VII - Produto da venda de materiais inservíveis;

Art.53 - A cessão de uso das dependências da Fundação a terceiros, a qual. VIII - Produto de cauções ou depósitos que revertem nos seus cofres por inadimplência contratual;

Art.55 - Outras receitas eventuais.

Art.59 - Os valores de mensalidades, jóias, taxas e aluguéis serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art.69 - No ato de constituição da Fundação, o Município será representado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art.79 - Ficam transferidos para a Fundação Cultural de Ituiutaba, cuja instituição é autorizada e, assim, doravante, passando a constituir-lhe patrimônio:

Art.16 - I - Todo acervo da Biblioteca Pública Municipal, inclusive seus bens móveis, instalações, títulos, materiais, utensílios e outros valores próprios que já se acham destinados à referida Biblioteca e nela empregados e utilizados, até então pertencentes ao Município, e qual transmite à referida entidade tais

[Assinatura]

M-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
(CÓPIA)

lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 04 -

Assinatura do Prefeito

, com amplitude do direito de propriedade;

II - Todo acervo da Banda Municipal;

III - A Galeria de Arte "Fernando Cássio Filho".

Parágrafo Único - A transmissão de bens do Município à Fundação, na forma deste artigo, far-se-á com a introdução obrigatória de cláusulas de inalienabilidade e insenhorabilidade, com as consequências de direito.

Art.89 - No caso de extinção da entidade, os seus bens transferirão ao patrimônio do Município.

Art.90 - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Fundação, bens e serviços do Município, úteis ou necessários à sua instalação e da "Casa da Cultura".

Art.10 - A Fundação durará por tempo indeterminado e se extinguirá por lei de iniciativa do Executivo Municipal, na forma da legislação pertinente, consagrada no Código Civil.

Art.11 - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba não responde, subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Fundação.

Art.12 - A Fundação terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.13 - A cessão de uso das dependências da Fundação a terceiros, a qualquer título, somente ocorrerá de acordo com as normas que serão fixadas pelo Conselho Diretor, as quais, obrigatoriamente, deverão ser referendadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art.14 - A Fundação Cultural de Itaiutaba gozará de isenção de impostos e taxas municipais.

Art.15 - A Fundação submeterá, anualmente, à aprovação do Executivo Municipal, relatório de suas atividades, prestação de contas do exercício e o orçamento vindouro, dentro dos prazos legais.

Art.16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e



PREFEITURA DE ITUIUTABA
M.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

1985/0599

Lei nº 2298, de 22 de agosto de 1985 - continuação - folha 05 -

Cabinete do Prefeito.
a. Fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 1985.

Em 04 de setembro de 1985.

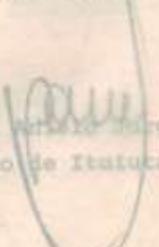

Senhor Romel Antônio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -

Tenho o prazer de encaminhar às mãos de V. Exa., cópia autenticada da Lei nº 2299, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/2367/85, que nos foi enviada para sanção através de ofício CM/597/85, de 04 de setembro de 1985, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com meu mais alto apreço e distinta consideração,
SUBSCREVO-ME,

Atenciosamente,


Romel Antônio Jorge
Prefeito de Ituiutaba

Exmo. Sr.
stn/rsc. JOSÉ MIRANDA
D.O. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba - MG
gs/rsc.